

LEI Nº. 879/09

DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Querência do Tio Pedro.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Querência do Tio Pedro, com vistas apoiar a manutenção das atividades da internada artística.

Art. 2º O beneficiado terá prazo de sessenta (60) dias a contar do recebimento dos recursos para apresentar Prestação de Contas de sua utilização.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Sec. Munic. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- 04 – Gastos não computados no ensino;
- 2.043 – Dar incentivo a atividades culturais, esportivas e de turismo;
- 3.3.50.43.00.00.00.00.01-279 Subvenções Sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Seguindo a política pública municipal de incentivo as atividades culturais, esportivas e de turismo, o presente projeto de lei pretende repassar Subvenção Social ao CTG Querência do Tio Pedro, de Pedra Grande, para que a municipalidade colabore com a internada artística, para pagamento do instrutor de curso de dança artística, conforme plano de trabalho anexo.

O repasse proposto é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Diante do exposto contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela, com intuito de colaborarmos para manter presente em nossa sociedade as tradições gaúchas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIO Nº. 007/2009

TERMO DE CONVÊNIO que entre si estabelecem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO TIO PEDRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ-RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.515.0001-69, com endereço à Rua Manoel Ferreira Brandão, doravante denominada CONVENENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – QUERÊNCIA DO TIO PEDRO, com sede na VRS 335, sn, localidade de Pedra Grande, neste município de Tabaí, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Antonio Duarte, ajustam o presente Convênio, nos termos a seguir aduzidos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente CONVÊNIO o apoio, através de auxílio financeiro, subvenção social, ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Tio Pedro, com vistas auxiliar o pagamento de instrutor para internadas artísticas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 – DA CONVENENTE:

- I – Examinar e aprovar os procedimentos técnicos para a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- II – Repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Lei Municipal Nº. 880/09, de 18 de junho de 2009;
- III – Exigir e analisar a Prestação de Contas referida na Cláusula Sétima;

IV – Dar conhecimento à CONVENIADA das normas Administrativas que regulam a celebração de convênios, termos aditivos, termos de retificação e/ou similares.

## 2.2 – DA CONVENIADA:

I - Apresentar projeto de solicitação de auxílio, acompanhada de Plano de Trabalho, contendo a justificativa e respectiva contrapartida do Projeto;

II – Aplicar o auxílio no objeto deste CONVÊNIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso;

III- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto deste CONVÊNIO, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Sec. Munic. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não computados no ensino;

2.040 – Dar incentivo a atividades culturais, esportivas e de turismo;

3.3.50.43.00.00.00.0001 - 266 Subvenções Sociais

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos serão repassados pela Prefeitura Municipal de Tabai, vinculados à execução do objeto indicado na Cláusula Primeira deste Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

5.2 – A futura liberação de recursos à CONVENIADA fica condicionada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Prestação de Contas dos recursos recebidos serão juntados os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Relação das despesas do auxílio, indicando a data, o número do documento, número do cheque, nome do credor e valor;
- c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, com o visto do Presidente da entidade;
- d) Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- e) Cópia dos extratos bancários da referida despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prestação de Contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo de aplicação deste CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Operar-se-á a rescisão do presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento e/ou por interesse manifesto de uma ou ambas as partes contratantes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Ainda quando constatadas as seguintes irregularidades:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, destinando o lucro para outras finalidades;
- c) Retardamento do início da execução do objeto do CONVÊNIO por mais de 60 dias, contados da data do recebimento dos recursos;

d) Falta de apresentação da Prestação de Contas, dentro do prazo fixado neste CONVÊNIO, ou que tiverem sua comprovação rejeitada, sujeitando a CONVENIADA ao não recebimento de novos auxílios.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, para dirimirem quaisquer dúvidas emergentes do presente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabaí, 18 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Paulo Antonio Duarte  
Patrão CTG

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_